

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

## EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 190-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 15508/2017 e considerando a Licença Saúde da servidora efetiva Sandra Regina Saviano, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata abaixo mencionada deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 052-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Professor Anos Iniciais - Edital de Homologação nº 100-04/2016

MARA REGINA MANFROI - Classificação 62º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 29 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.274, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

*Abre Crédito Suplementar e Especial e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria da Fazenda	
28.843.0016.3005 – Juros e Amortização da Dívida Interna	
3.3.90.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (131)	R\$ 300.000,00
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (119)	R\$ 85.000,00
Total Suplementar	R\$ 385.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

06.01 – Secretaria da Fazenda	
28.843.0016.3005 – Juros e Amortização da Dívida Interna	
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato (130)	R\$ 300.000,00
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.30 – Material de Consumo (116)	R\$ 30.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P.F. (118)	R\$ 20.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (126)	R\$ 10.000,00
04.131.0002.2011 – Divulgação de Atos do Executivo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (129)	R\$ 25.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 385.000,00

Art. 3º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00
<b>Rec. 1232 – Contrato de Repasse nº 816717/2015</b>	
20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 105.000,00
<b>Rec. 0001 - Livre</b>	
<b>Total Especial</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

	- Contrato de Repasse nº 816717/2015 (rec. 1232)	R\$ 200.000,00
	- Redução Orçamentária:	
rt. 5º		
Fica	07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
aberto	27.813.0024.1015 – Ampliações de Parques, Praças e Jardins	
um	4.4.90.51 – Obras e Instalações (180)	R\$ 40.000,00
Crédito	26.782.0023.1010 – Pavimentação	
Especial	4.4.90.51 – Obras e Instalações (163)	R\$ 65.000,00
na Lei	<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>

Orçame

ntária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 11.461,38 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

	07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
	27.813.0024.1015 – Ampliação de Parques, Praças e Jardins	
	4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	
R\$ 11.461,38		
	Total	Especial
R\$ 11.461,38		

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

-Superávit financeiro	2016-Rec.1221-Contr.Repasse	R\$
805401/201/Min.Tur/CE		11.014,92
-Superávit empenho restos 7690/2016 em 10/05/2017		R\$ 446,46
Total Fonte de Recursos		R\$ 11.461,38

Art. 7º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 – Manut. da Secretaria de Planejamento	R\$ 9.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P.F. (49)	
Total Suplementar	R\$ 9.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

- Redução Orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento

15.451.0005.2006 – Manut. da Secretaria de Planejamento

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (54)

R\$ 9.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 9.000,00

Art. 9º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 2.066.000,00 (dois milhões e sessenta e seis mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.91.13 – Obrigações Patronais (5)

R\$ 10.000,00

03.01- Secretaria de Planejamento

15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(42)

R\$ 190.000,00

05.01- Secretaria de Administração

04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(59)

R\$ 450.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais(60)

R\$ 190.000,00

09.272.0010.3002-Aposentadorias e Pensões

3.1.90.01- Aposentadorias e Reformas(89)

R\$ 300.000,00

06.01-Secretaria da Fazenda

04.123.0015.2015- Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.1.90.13 – Obrigações Patronais(111)

R\$ 15.000,00

11.01-Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.243.0004.2004-Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(461)

R\$ 20.000,00

3.1.91.13- Obrigações Patronais(464)

R\$ 10.000,00

08.244.0041.2056-Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(477)

R\$ 175.000,00

3.1.90.13- Obrigações Patronais(478)

R\$ 40.000,00

16.482.0036.2049-Manutenção da Habitação

3.1.91.13-Obrigações Patronais(501)

R\$ 10.000,00

12.04-Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

20.606.0028.2264-Manutenção Departamento Agricultura

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado(1119)

R\$ 45.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(1090)

R\$ 330.000,00

3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(1092)

R\$ 15.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais(1093)

R\$ 60.000,00

3.3.90.46-Auxílio Alimentação(1098)

R\$ 4.000,00

18.01-Secretaria de Segurança Pública

04.122.0003.2240-Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

3.1.90.13- Obrigações Patronais(953)

R\$ 30.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação(961)	R\$ 2.000,00
19.01 – Procuradoria	
03.092.0007.2008- Manutenção da Procuradoria	
3.1.90.13- Obrigações Patronais(977)	R\$ 20.000,00
3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(978)	R\$ 10.000,00
03.092.0007.2254- Fundo Municipal da Procuradoria Geral	
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(988)	R\$ 140.000,00
Recurso 1229	
Total Suplementar	R\$ 2.066.000,00

Art. 10 Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Redução orçamentária:

05.01- Secretaria de Administração	
04.122.0008.2253-Recursos para Plano de Carreira	
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(79)	R\$ 399.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais(80)	R\$ 160.000,00
3.1.91.13- Obrigações Patronais(81)	R\$ 11.000,00
09.272.0010.3002-Aposentadorias e Pensões	
3.1.90.03-Pensões, exclusive do RGPS(90)	R\$ 150.000,00
06.01-Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015-Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.96 – Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado(113)	R\$ 202.000,00
07.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
20.606.0028.2265 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 379.000,00
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(1066)	R\$ 15.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(1068)	R\$ 60.000,00
3.1.91.13- Obrigações Patronais(1069)	
12.01- Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	
23.691.0043.2060-Manutenção da Secretaria Desenv.Econ.Turismo eAgric.	R\$ 70.000,00
3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(624)	R\$ 145.000,00
3.1.90.13-Obrigações Patronais(625)	
13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 265.000,00
13.391.0045.2064-Manutenção da Casa de Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 70.000,00
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(649)	
3.1.90.13- Obrigações Patronais(650)	R\$ 140.000,00
Excesso arrecadação	
Recurso 1229	
Total Fonte de Recursos	R\$ 2.066.000,00

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 28 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.273, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

*Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01. Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Recurso.0001

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (11)

R\$ 190.000,00

Total Suplementar

R\$ 190.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte orçamentária:

- Superavit Financeiro

Recurso 0001

R\$ 190.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 28 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

## LEI MUNICIPAL Nº 10.423, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e Especial e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria da Fazenda	
28.843.0016.3005 – Juros e Amortização da Dívida Interna	
3.3.90.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (131)	R\$ 300.000,00
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (119)	R\$ 85.000,00
<b>Total Suplementar</b>	<b>R\$ 385.000,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

06.01 – Secretaria da Fazenda	
28.843.0016.3005 – Juros e Amortização da Dívida Interna	
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato (130)	R\$ 300.000,00
04.123.0015.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.30 – Material de Consumo (116)	R\$ 30.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P.F. (118)	R\$ 20.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (126)	R\$ 10.000,00
04.131.0002.2011 – Divulgação de Atos do Executivo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (129)	R\$ 25.000,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 385.000,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00
<b>Rec. 1232 – Contrato de Repasse nº 816717/2015</b>	
20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 105.000,00
<b>Rec. 0001 - Livre</b>	
<b>Total Especial</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Contrato de Repasse nº 816717/2015 (rec. 1232)	R\$ 200.000,00
- Redução Orçamentária:	
07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0024.1015 – Ampliações de Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (180)	R\$ 40.000,00
26.782.0023.1010 – Pavimentação	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (163)	R\$ 65.000,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>

A

rt. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 11.461,38 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
27.813.0024.1015 – Ampliação de Parques, Praças e Jardins		
4.4.20.93 – Indenizações	e	Restituições
R\$ 11.461,38		
<b>Total</b>		<b>Especial</b>
<b>R\$ 11.461,38</b>		

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

-Superávit financeiro	2016-Rec.1221-Contr.Repasse	R\$
805401/201/Min.Tur/CE		11.014,92
-Superávit empenho restos 7690/2016 em 10/05/2017		R\$ 446,46
<b>Total Fonte de Recursos</b>		<b>R\$ 11.461,38</b>

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 – Manut. da Secretaria de Planejamento	R\$ 9.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P.F. (49)	
<b>Total Suplementar</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

- Redução Orçamentária:	
03.01 – Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 – Manut. da Secretaria de Planejamento	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (54)	R\$ 9.000,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 2.066.000,00 (dois milhões e sessenta e seis mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (5)	R\$ 10.000,00
03.01- Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(42)	R\$ 190.000,00
05.01- Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(59)	R\$ 450.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais(60)	R\$ 190.000,00
09.272.0010.3002-Aposentadorias e Pensões	
3.1.90.01- Aposentadorias e Reformas(89)	R\$ 300.000,00
06.01-Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015- Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais(111)	R\$ 15.000,00
11.01-Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.243.0004.2004-Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(461)	R\$ 20.000,00
3.1.91.13- Obrigações Patronais(464)	R\$ 10.000,00
08.244.0041.2056-Manutenção da Assistência Social	
3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(477)	R\$ 175.000,00
3.1.90.13- Obrigações Patronais(478)	R\$ 40.000,00
16.482.0036.2049-Manutenção da Habitação	
3.1.91.13-Obrigações Patronais(501)	R\$ 10.000,00
12.04-Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura	
20.606.0028.2264-Manutenção Departamento Agricultura	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado(1119)	R\$ 45.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(1090)	R\$ 330.000,00
3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(1092)	R\$ 15.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais(1093)	R\$ 60.000,00
3.3.90.46-Auxílio Alimentação(1098)	R\$ 4.000,00
18.01-Secretaria de Segurança Pública	
04.122.0003.2240-Manutenção da Secretaria de Segurança Pública	
3.1.90.13- Obrigações Patronais(953)	R\$ 30.000,00
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação(961)	R\$ 2.000,00
19.01 – Procuradoria	
03.092.0007.2008- Manutenção da Procuradoria	
3.1.90.13- Obrigações Patronais(977)	R\$ 20.000,00
3.1.90.16- Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(978)	R\$ 10.000,00
03.092.0007.2254- Fundo Municipal da Procuradoria Geral	
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(988)	R\$ 140.000,00
Recurso 1229	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

## Total Suplementar

R\$  
**2.066.000,00**

Art. 10 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Redução orçamentária:

05.01- Secretaria de Administração

04.122.0008.2253-Recursos para Plano de Carreira

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(79) R\$ 399.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais(80) R\$ 160.000,00

3.1.91.13- Obrigações Patronais(81) R\$ 11.000,00

09.272.0010.3002-Aposentadorias e Pensões

3.1.90.03-Pensões, exclusive do RGPS(90) R\$ 150.000,00

06.01-Secretaria da Fazenda

04.123.0015.2015-Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.1.90.96 – Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado(113) R\$ 202.000,00

07.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

20.606.0028.2265 – Manutenção do Departamento de Serviços

Urbanos R\$ 379.000,00

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(1066) R\$ 15.000,00

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(1068) R\$ 60.000,00

3.1.91.13- Obrigações Patronais(1069)

12.01- Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

23.691.0043.2060-Manutenção da Secretaria Desenv.Econ.Turismo R\$ 70.000,00

eAgric. R\$ 145.000,00

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(624)

3.1.90.13-Obrigações Patronais(625)

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer R\$ 265.000,00

13.391.0045.2064-Manutenção da Casa de Cultura, Esporte e Lazer R\$ 70.000,00

3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil(649)

3.1.90.13- Obrigações Patronais(650) R\$ 140.000,00

Excesso arrecadação

Recurso 1229

**Total Fonte de Recursos**

R\$  
**2.066.000,00**

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 28 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0298

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.275, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÕES (COBRADE - 1.2.1.0.0).*

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

I – que fortes chuvas atingiram o Município nos dias de 27 a 31 de maio de 2017, com média superior à prevista para esta época do mês, causando inundações e alagamentos, como consequência da elevação do nível do Rio Taquari;

II – que as chuvas ocorridas nos dias 27 a 31 de maio de 2017, atingiram mais de 50 pessoas;

III – que fortes chuvas, enxurradas e ventos fortes voltaram a atingir o Município nos dias 04 a 10 de junho, culminando a partir do dia 08 de junho, o início da remoção das primeiras famílias que se encontravam em situação de risco para os abrigos do Município;

IV – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

V – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

VI – em consequência das fortes chuvas e enxurradas, ocorreram grandes movimentos de terra ocasionando forte erosão em locais determinados da cidade;

VII – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

VIII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registamos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

---

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 28 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0298

---

## **PREGÃO PRESENCIAL 38-06/2017**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas de Ensino Fundamental. A sessão pública ocorrerá no dia 14 de julho de 2017, às 8h30, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Maiores informações pelo telefone (51) 3982-1046, Lajeado/RS, 29 de junho de 2017 – Eliana Ahlert Heberle – Coordenadora Especial de Governo.